



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de pros.  
 n.º 1079 do 19 75  
*São Paulo*

01 - PL  
 PROJETO DE LEI 01-1079/1995

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 17 OUT 1995  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 POLÍTICA JURISDICA  
 METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 PRESIDENTE

Obriga todos os proprietários de edificações que tenham pára-raios, além de obedecer a norma NBR 5419 da ABNT, deverão também utilizar materiais que possuem efetividade em uso comprovado por mais de um órgão técnico, para tratamento de tomadas de terra, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os proprietários de edificações que tenham pára-raios, além de obedecer a norma NBR 5419 da ABNT, deverão utilizar materiais que possuam efetividade em uso comprovado por <sup>pelo menos</sup> ~~mais de~~ um órgão técnico para tratamento de tomadas de terra.

Parágrafo Único - Os órgãos técnicos deverão elaborar um laudo técnico de qualificação de produto.

Art. 2º - Os materiais, além de possuírem o requisito mencionado no artigo 1º, deverão ainda possuir durabilidade de no mínimo 8 anos de máxima eficiência e também reduzir a resistência da terra em mais de 50%.

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO  
 17 OUT 1995  
 -CT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

2  
1079  
95

Art. 3º - Os proprietários das edificações localizadas no Município de São Paulo, deverão implantar ou adaptar os materiais que possuam as tais características descritas nesta lei, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A fiscalização para a averiguar a utilização do material citado nesta lei, só terá validade se for efetuada através do aparelho chamado ohmetro.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 25 UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Hadih Mutran*  
HADIH MUTRAN

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

3 de proc.  
1079 do 19 55

JUSTIFICATIVA

Por ano, cerca de 20.000 (vinte mil) descargas elétricas atmosféricas despencam sobre o nosso município, mas pouca gente se lembra que os pára-raios existem e dependem de cuidados permanentes, isto porque, 90% dos edifícios não executam a manutenção periódica.

O descaso com esses equipamentos de segurança podem provocar no mínimo prejuízos como lâmpadas queimadas e eletrodomésticos quebrados, mas dependendo da intensidade, um relâmpago é capaz de torrar todo o sistema elétrico de um prédio, sua rede de telefonia, computação e afins, isso tudo sem falar no óbvio: os raios matam.

Segundo técnicos especialistas sobre o assunto, os materiais utilizados atualmente não previnem nada e não garantem segurança, isto porque, o único material capaz de oferecer total segurança é aquele que deverá possuir sua efetividade em uso comprovado por mais de um órgão técnico, além do que o produto deverá possuir também uma durabilidade de no mínimo 8 (oito) anos de máxima eficiência e redução de 50% da resistência da terra.

Deste modo, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste Projeto.